

CONTRATO Nº 312/2014
PROCESSO Nº 953-2014-00052
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 DO
PROCESSO Nº 953-2013-00110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA IT-ONE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 161, 6º andar, Bairro União, Belo Horizonte – MG, CEP: 31160-370 inscrita no CNPJ sob o nº 05.333.907/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FILIFE FIGUEROA CARLOS**, brasileiro, solteiro, RG MG-12.095.429, CPF 067.541.616-71, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO EXISTENTE NA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2014-00052, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2042ª de 20/08/2014, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4087/2014, de 29/05/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO EXISTENTE NA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.472.813,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos **SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.



4.5.3.3 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.



- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO XI** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XI** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.
- 4.17 O pagamento dos itens 1 a 7 da Tabela 1 da especificação técnica (**anexo I**) será feito em 06 (seis) parcelas fixas com pagamento previsto para dia 12 de cada mês.
- 4.18 O pagamento dos itens 8 a 11 da Tabela 1 da especificação técnica (**anexo I**) será feito em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite formal da CONTRATANTE ao término da instalação de cada item contratado. Este aceite deverá ser emitido pela CONTRATANTE em até 10 dias corridos após o término do serviço.
- 4.19 O pagamento do item 12 da tabela 1 da especificação técnica (**anexo I**) será mensal de acordo com o número de horas de suporte e consultoria utilizados no mês anterior.
- 4.20 O pagamento do item 13 da tabela 1 da especificação técnica (**anexo I**) será feito em 06 (seis) parcelas fixas com pagamento previsto para dia 12 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente o prazo do **CONTRATO** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de receita própria da **CESAN**, parte na ordem AFRGT112 e parte na Conta razão 400300304 e centro custo 6002324100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;



- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. bons princípios de urbanidade;**
- 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 Apresentar certificações emitidas pelo fabricante da solução **CONTRATADA**, de forma a comprovar sua capacidade técnica para comercializar e implantar tal solução – em nome da **CONTRATADA**;

7.1.12 Fornecer os softwares com as respectivas licenças de uso;

7.1.13 Utilizar mão de obra técnica especializada e devidamente treinada e certificada pelo fabricante da solução, para realização dos serviços de instalação e configuração;

7.1.14 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital;

7.1.15 Garantir a instalação/configuração dos softwares desta contratação, através de técnicos certificados, em tarefa a ser executada em conjunto com a equipe técnica da CESAN;

7.1.16 Cumprir os SLAs detalhados nas Especificações Técnicas deste edital, sob o risco de punição conforme item **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;



- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.7 Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e atualização (update e upgrade), como também os serviços de suporte através de sua equipe de fiscalização;
- 7.2.8 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (R-GTI)**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (R-DSI)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.



- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de custos referentes a serviços de consultoria – coluna 39 da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = fevereiro/2014.

- 21.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 21.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



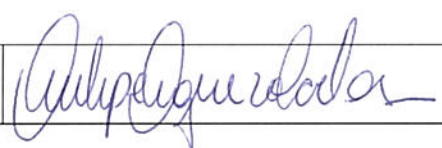
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de Dezembro de 2014.

 SANDRA SILY DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN CPF Nº 526.350.077-72	 ANTONINA SILY VARGAS ZARDO DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN CPF Nº 479.365.767-20
--	---

FILIFE FIGUEROA CARLOS REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA CPF Nº 067.541.616-71	
--	--

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2012. PROC. 57967164. **Partes:** IOPEs e a Empresa AMC INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aditar o item 4.1 da Cláusula Quarta do referido Contrato. Prazo: Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses. Assinatura: 09/12/2014.

Protocolo 117246

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 012/2012. PROC. 61749583. **Partes:** IOPEs e a Empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: Aditar os itens 2.1 da Cláusula Segunda, 3.1 da Cláusula Terceira e 4.1 da Cláusula Quarta do referido Contrato. Valor R\$ 710.042,96, perfazendo um total de R\$ 12.615.682,43. Prazo: Fica prorrogado por 90 dias. Assinatura: 17/12/2014.

Protocolo 117367

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 025/2013. PROC. 66072123. **Partes:** IOPEs e a Empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aditar os itens 2.1 da Cláusula Segunda e 3.2 da Cláusula Terceira do referido Contrato. Valor R\$ 153.481,49, perfazendo um total de R\$ 885.601,78. Assinatura: 18/12/2014.

Protocolo 117458

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2013

Contratante: Ceturb-GV.**Contratada:** Transegur Segurança e Transporte de Valores Ltda.**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância para os terminais urbanos de integração da região metropolitana da Grande Vitória.**Modalidade de Contratação:** Pregão Presencial nº 01/2013.**Da Fixação de Novo Prazo Contratual:** na forma do presente aditivo, fica prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, iniciando-se em 14.12.2014 e findando em 13.06.2015, conforme previsão contida na cláusula quinta, item 5.2.**Processo Ceturb-GV nº:** 1332/12-D.Vitória, 18 de dezembro de 2014
JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor Presidente em Exercício.**Protocolo 117396**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.

049/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA.

Processo nº. 62332449
Pregão nº. 049/2013**OBJETO** - Prorrogar a vigência determinada na Cláusula Quinta do contrato.**PRazo DE INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO** - Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22 de dezembro de 2014.

Cariacica/ES, 18 de dezembro de 2014.

Tarcísio José Foéger
Diretor Presidente - IEMAAdriana Abel Penedo
Sócia Executiva**Protocolo 117213****RETIFICAÇÃO**

Na redação da Instrução de Serviço nº 531--S, de 12 de dezembro de 2014, publicado em 17 de dezembro de 2014, referente a concessão de férias da servidora, Aline Nunes Garcia;

ONDE SE LÊ;

...período aquisitivo 16.11.2013 a 15.11.2014...

LEIA-SE;

... período aquisitivo 16.11.2012 a 15.11.2013 ...

Cariacica, 17 de dezembro de 2014

ALEXANDRE SEGOVIA DA SILVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 117326

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 067-S, de 17 de dezembro de 2014.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

INCLUIR, na escala de férias aprovada pela Portaria nº 063/2014 de 19/11/2014, publicada no DIO em 20/11/2014 a servidora abaixo relacionada:

DEZEMBRO	Nº FUNCIONAL
----------	--------------

Marlucy Aguiar Ribeiro	2850559
------------------------	---------

Vitória, 17 de dezembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 117190

PORTARIA Nº 068-S, de 18 de dezembro de 2014

O Secretário de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, no uso das atribuições legais;

Considerando a formalização do Contrato nº 009/2014 firmado entre a SEDURB e a empresa Quanta Consultoria Ltda, objetivando a elaboração de Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável para Bacias do Rio Marinho, Rio Aribiri, Canal da Costa, Canal Guaranhuns, Córregos Campo Grande e Jardim de Alah; Considerando a Lei Complementar nº 653, publicada em 06/12/2012, que dispõe sobre a criação de unidade organizacional - UGP no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

Considerando que os serviços contratados abrangem ampla complexidade técnica e requerem o acompanhamento de equipe multidisciplinar;

RESOLVE

Designar a Comissão de Gestão Contratual para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Contrato SEDURB nº 009/2014, formada pelos seguintes membros: Roberto Mannato Valentim, Subsecretário de Saneamento e Habitação, Sérgio Werneck Poubel; Claudia Teles Munaro e José Felz Ferreira. Esta Comissão de Gestão Contratual será apoiada por servidores da SEDURB e das Prefeituras de Vila Velha e Cariacica, doravante denominada Comissão de Apoio Técnico, formada pelos seguintes membros: Flávia Pitanga Calil Salim, Sheyanne Sabrina Gomes da Fonseca, Dalton Luis da Cunha Ramaltes, Fernando Baptista da Mata, Delto José Neltrame, Paulo Mauricio Ferrari, Jaruá Nogueira, Rodrigo Otávio Vechio Rodrigues, Gilson Calegari Filho, Mozart Antônio Corrêa.

Compete à Comissão de Gestão Contratual desempenhar a função de fiscalizar, acompanhar e supervisionar o contrato, inclusive com a avaliação e aprovação dos produtos entregues.

A Equipe de Apoio Técnico compete o acompanhamento da execução dos serviços podendo apresentar sugestões e recomendações sobre o desenvolvimento do mesmo.

A atuação da Comissão de Gestão Contratual e da Equipe de Apoio Técnico se dará em função das atribuições profissionais de cada um de seus membros.

Torno sem efeito a Portaria nº 040-S, de 04 de setembro de 2014, publicada em 09/09/2014.

Vitória, 18 de dezembro de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 117455

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 222/2014

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

FG Assessoria Comercial Ltda.

OBJETO:

1.1. Por este instrumento fica o prazo do Contrato nº 222/2014 suspenso temporariamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, pelos motivos expostos no processo em epígrafe.

1.2 Fica convencionado entre as partes, que não será acarretado à CESAN nenhum ônus financeiro adicional decorrente da presente suspensão, ressalta-se ainda que dito contrato poderá ser reiniciado antes do prazo acima assinalado, desde que resolvidas as pendências mencionadas no processo em epígrafe.

REF.: Processo Nº 100-2014-00149

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

Moacir José UlianaDiretor de Operação Metropolitana
Protocolo 117401

RESUMO DO CONTRATO Nº 312/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATADA:** IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**OBJETO:** Prestação de serviços de ampliação da solução de virtualização existente na CESAN.**VALOR:** R\$ 3.472.813,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e treze reais).**PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00052.

Vitória, 19 de dezembro de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDODiretora de Relações com o Cliente
Protocolo 117409

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 075/2013

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

T&T Engenharia, Irrigação e